



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2026  
INEXIGIBILIDADE N.º 05/2026  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUANHÃES /MG** E, DO  
OUTRO LADO E A EMPRESA Tatilane Costha  
Producoes Ltda sob nº 30.319.046/0001-39

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o Município de Guanhães - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Guanhães/MG, na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo, Sr. Renan Rocha Ribeiro, portador do CPF nº. 074.327.876-38, residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa TATILANE PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 20/04/1991, empresária, portador(a) da Cart. Identidade nr. MG-15.139.480 expedida pela SSP-MG e do CPF nº093.047.576-30, residente e domiciliada na rua Rio de Janeiro, nº 139 Apto 101 bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP 35.030-550, com registro de Empresário sediado na rua Rio de Janeiro, nº 139 Apto 101 bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP 35.030-550, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 318.1233181-3, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 14.133/21, no que couber, mediante Inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentação artística do TATILANE COSTHA E BANDA no dia 14 de fevereiro de 2026 no Município de Guanhães -MG, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo



de Compromisso e Termo de Inexigibilidade nº 005/2026, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É de integral responsabilidade da contratada o pagamento do artista, banda e sobre seus funcionários, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta e mil reais) , a ser pago de forma parcelada sendo: conforme NAF nota da autorização de Fornecimento e conforme planejamento do setor de Tesouraria

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA** - O proposto evento só será realizado se o cenário de Pandemia da Covid 19 estiver favorável e se as medidas previstas no mapa de risco permitirem tal ação. Se for o caso de cancelamento ou remarcação será aplicada o artigo 2º da lei 14.186 de 15 de Julho de 2021.

#### **DO PRAZO**



**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato terá prazo de vigência por 360 dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº DOTAÇÃO:

27702.1339213012.172 FESTAS CIVICAS, TRADICIONAIS E COMEMORATIVAS  
3.3.90.39.00 189 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, conforme Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA** – No que tange à contratação de som e luz, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a *Rider* da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 104, parágrafo 2º Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 06 horas para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATANTE fica obrigada a entregar à CONTRATADA, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais – OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 104 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a)** advertência.
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156, III da Lei nº 14.133/21;



**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/21;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DECIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/21, notadamente no art. 137, determinadas em Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



## DOS DOCUMENTOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **0005/2026**, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica desde já declarado pelas partes, o Foro da Comarca de Guanhães do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Guanhães 05 de fevereiro de 2026  Documento assinado digitalmente  
RENAN ROCHA RIBEIRO  
Data: 06/02/2026 13:43:48-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Renan Rocha Ribeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES MG**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 TATILANE PEREIRA COSTA  
Data: 06/02/2026 18:17:03-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº